



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 025/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **BEM MINEIRO ALIMENTOS EIRELI – ME**, CPF/CNPJ: **08.888.998/0001-14**, localizado sob as coordenadas 19°56'31,42”S e 44°36'30,12”W, na Fazenda São Cristóvão, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 1**, para a atividade: D-01-06-6 Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios (capacidade instalada: 14.999 l de leite/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 01023/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 04 (quatro) anos.

Pará de Minas, 28 de agosto de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento/empreendedor BEM MINEIRO

ALIMENTOS EIRELI – ME

PRO – 01023/18

LAS nº 025/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I do presente processo.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar propostas de melhorias do sistema de tratamento de efluentes – ETE, bem como análise da entrada e saída do sistema, referente aos seguintes parâmetros: DBO, DQO, DBO eficiência, DQO eficiência, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e Graxas, pH, Substâncias Tensoativas, Materiais Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Dissolvidos. As análises devem conter parecer conclusivo.	Em até 30 dias após a concessão da Licença.
03	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo conter no mesmo, o mínimo previsto no art. 21 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.	Em até 120 dias, após concessão da Licença.
04	Apresentar Certificado de Registro junto ao IEF válido.	Até 30/12/2020.
05	Apresentar CTF/AIDA do consultor ambiental, responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS.	Em até 15 dias após concessão da Licença.
06	Apresentar Relatório Fotográfico comprovando a construção de bacias de contenção em todos os compressores, inclusive no cilindro de amônia.	Em até 30 dias após a concessão da licença.
07	Apresentar Relatório de Inspeção Periódica da Caldeira, seguida de ART do responsável técnico.	Até 28/12/2020, e anualmente durante a vigência da Licença.
08	Apresentar análise das emissões atmosféricas provenientes da chaminé da caldeira, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos na DN COPAM nº 187 de 2013, tabela I-D – Condições e LME para processos de geração de calor a partir da combustão externa de derivados de madeira.	Em até 60 dias a contar da emissão da Licença e anualmente durante a vigência da LAS.
09	Apresentar Nota Fiscal e Licença Ambiental da empresa responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos Classe I – Perigosos (resíduos da Caixa SAO, resíduos do laboratório físico-químico, lâmpadas, óleos lubrificantes, entre outros).	Em até 30 dias após concessão da Licença.
10	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença e semestralmente,

	Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	durante a vigência da LAS.
11	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, inclusive dos Resíduos Classe I – Perigosos.	Durante a vigência da Licença.
12	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. A área de armazenamento deverá ser coberta e com piso impermeável.	Durante a vigência da Licença.
13	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da Licença.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
1. Efluentes Líquidos Sanitários. Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos vegetais e gorduras animais, e Substâncias tensoativas.	Anualmente
2. Efluente Líquidos Industriais. Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.	pH, DQO, DBO, DBO eficiência, DQO eficiência, Nitrogênio amoniacal total, Materiais sedimentáveis, Substâncias tensoativos, sólidos em suspensão, surfactantes, Óleos e graxas.	Semestral

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e Deliberação Normativa COPAM / CERH-MG nº 01 de maio de 2018, devendo conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé da caldeira	DN COPAM nº 187 de 2013	Anual

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA

nº 382/2006. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual** demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.